

EC 87/2015



CRCCE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO CEARÁ

**Treinamento e
Qualificação Profissional**

ICMS

Prático

www.icmspratico.com.br



Contabilidade
Hoje



Palestra | Fortaleza

Atualização do ICMS - O que vem por aí



**Uma abordagem
prática para a circulação
do conhecimento.**

ICMS



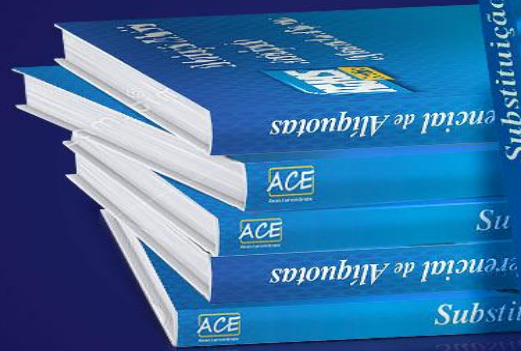
Para entender melhor como funcionará o ICMS após a atualização é preciso estar por dentro dos detalhes. E para abordar o assunto e os seus principais aspectos, o CRCCE convida você para participar dessa palestra que terá o ICMS como tema principal e contará ainda com o lançamento de um livro sobre o tema. Inscreva-se!

IGMS
Prático

*Substituição Tributária
Antecipado
Diferencial de Alíquotas*

Paulo Almada

www.icmspratico.com.br



Substituição Tributária, Antecipado, Diferencial de Alíquotas

ACE



EC 87/2015
Como assim?



EC 87/2015

O que é
isso?

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ****Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE****QUADRO III - ARRECADAÇÃO DO ICMS - PARTICIPAÇÃO RELATIVA - 2015**

UF	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Acumulado no ano (jan-dez)	%
NORTE	6,2	6,0	5,9	6,2	6,7	3,6	4,0	6,7	0,0	0,0	0,0	0,0	5,6	
Acre	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amazonas	1,8	2,0	2,0	2,0	2,4	0,0	0,0	2,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,5
Pará	2,6	2,4	2,4	2,5	2,6	2,5	2,5	2,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2,5
Rondônia	0,8	0,8	0,7	0,9	0,9	0,9	0,9	0,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,8
Amapá	0,2	0,2	0,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,1
Roraima	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,2
Tocantins	0,5	0,5	0,5	0,5	0,6	0,0	0,5	0,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,5
NORDESTE	16,9	16,7	16,0	18,0	17,4	16,6	16,8	13,7	0,0	0,0	0,0	0,0	16,5	
Maranhão	1,2	1,3	1,2	1,2	1,3	1,4	1,2	1,5	0,0	0,0	0,0	0,0	1,3	
Piauí	0,9	0,9	0,7	0,8	0,8	0,9	0,9	0,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,8	
Ceará	2,5	2,4	2,4	2,6	2,6	2,5	2,6	2,9	0,0	0,0	0,0	0,0	2,6	
Rio Grande do Norte	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,1	1,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,1	
Paraíba	1,3	1,2	1,1	1,2	1,3	1,1	1,2	1,2	0,0	0,0	0,0	0,0	1,2	
Pernambuco	3,5	3,4	3,1	3,6	3,4	3,3	3,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3,0	
Alagoas	0,9	0,9	0,7	0,8	0,9	0,8	0,7	0,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,8	
Sergipe	0,8	0,8	0,7	0,8	0,8	0,7	0,7	0,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,8	
Bahia	4,7	4,7	4,7	5,6	5,0	4,7	4,9	5,4	0,0	0,0	0,0	0,0	5,0	
SUDESTE	50,6	52,1	52,1	47,1	46,6	53,3	55,9	56,9	0,0	0,0	0,0	0,0	51,8	
Minas Gerais	9,5	9,4	9,4	10,3	10,3	9,7	10,0	10,9	0,0	0,0	0,0	0,0	9,9	
Espírito Santo	2,3	2,4	2,2	2,5	2,5	2,4	2,6	2,7	0,0	0,0	0,0	0,0	2,4	
Rio de Janeiro	8,7	8,0	7,9	0,0	0,0	8,5	9,9	8,6	0,0	0,0	0,0	0,0	6,5	
São Paulo	30,1	32,2	32,7	34,3	33,8	32,7	33,5	34,7	0,0	0,0	0,0	0,0	32,9	
SUL	17,6	16,1	17,0	18,6	19,2	17,0	13,4	14,3	0,0	0,0	0,0	0,0	16,7	
Paraná	6,3	5,2	6,1	6,5	7,1	6,2	6,6	7,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6,4	
Santa Catarina	4,3	4,2	4,2	4,5	4,5	4,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3,2	
Rio Grande do Sul	7,0	6,6	6,7	7,6	7,5	6,8	6,8	7,3	0,0	0,0	0,0	0,0	7,0	
CENTRO-OESTE	8,8	9,1	9,0	10,1	10,1	9,5	9,9	8,4	0,0	0,0	0,0	0,0	9,4	
Mato Grosso	1,9	2,0	2,2	2,5	2,4	2,2	2,4	2,5	0,0	0,0	0,0	0,0	2,3	
Mato Grosso do Sul	1,9	1,8	1,9	2,1	2,1	1,9	2,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,8	
Goiás	3,2	3,5	3,3	3,6	3,8	3,4	3,7	4,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3,6	
Distrito Federal	1,8	1,8	1,5	1,8	1,9	1,9	1,7	2,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,8	
BRASIL	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	

UF	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Acumulado no ano (jan-dez)
NORDESTE	16,9	16,7	16,0	18,0	17,4	16,6	16,8	13,7	0,0	0,0	0,0	0,0	16,5
Maranhão	1,2	1,3	1,2	1,2	1,3	1,4	1,2	1,5	0,0	0,0	0,0	0,0	1,3
Piauí	0,9	0,9	0,7	0,8	0,8	0,9	0,9	0,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,8
Ceará	2,5	2,4	2,4	2,6	2,6	2,5	2,6	2,9	0,0	0,0	0,0	0,0	2,6
Rio Grande do Norte	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,1	1,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,1
Paraíba	1,3	1,2	1,1	1,2	1,3	1,1	1,2	1,2	0,0	0,0	0,0	0,0	1,2
Pernambuco	3,5	3,4	3,1	3,6	3,4	3,3	3,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3,0
Alagoas	0,9	0,9	0,7	0,8	0,9	0,8	0,7	0,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,8
Sergipe	0,8	0,8	0,7	0,8	0,8	0,7	0,7	0,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,8
Bahia	4,7	4,7	4,7	5,6	5,0	4,7	4,9	5,4	0,0	0,0	0,0	0,0	5,0
SUDESTE	50,6	52,1	52,1	47,1	46,6	53,3	55,9	56,9	0,0	0,0	0,0	0,0	51,8
Minas Gerais	9,5	9,4	9,4	10,3	10,3	9,7	10,0	10,9	0,0	0,0	0,0	0,0	9,9
Espírito Santo	2,3	2,4	2,2	2,5	2,5	2,4	2,6	2,7	0,0	0,0	0,0	0,0	2,4
Rio de Janeiro	8,7	8,0	7,9	0,0	0,0	8,5	9,9	8,6	0,0	0,0	0,0	0,0	6,5
São Paulo	30,1	32,2	32,7	34,3	33,8	32,7	33,5	34,7	0,0	0,0	0,0	0,0	32,9

Legislação Relacionada

- Emenda Constitucional nº 87/2015;
- Convênio ICMS 93/2015;
- NF-e Nota Técnica 2015/003;
- Ajuste SINIEF 5/2015;
- Lei 15.863/2015 – SEFAZ/CE
- Decreto ???

Operações/Prestações interestaduais

- Alíquotas do ICMS = 7% , 12% , 4%;
- Alíquota Cheia (Alíquota Interna no Estado de origem)

CF/88, art. 155, § 2º, VII – Até 31/12/2015:

VII - em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a **consumidor final localizado em outro Estado**, adotar-se-á:

- a) a **alíquota interestadual**, quando o **destinatário for contribuinte** do imposto;
- b) a **alíquota interna**, quando o **destinatário não for contribuinte** dele;

Alíquotas ICMS – operações interestaduais

EC 87/15 – a partir de 2016

- Qual será a Alíquota interestadual para consumidor final?

CF/88, art. 155, § 2º, VII – a partir de 2016 (Com a EC 87/2015)

*VII - nas operações e prestações que destinem bens e serviços a **consumidor final**, contribuinte ou não do imposto, localizado **em outro Estado**, adotar-se-á a **alíquota interestadual** e caberá ao Estado de localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual; [\(Com a EC 87/2015\)](#)*

Diferencial de Alíquotas (DIFA) – Art. 589, Dec. 24.569/97

- O ICMS devido na operação e prestação com ativo imobilizado ou de consumo, de outra unidade da Federação, será calculado com base na aplicação do diferencial entre as alíquotas interna e interestadual sobre o mesmo valor utilizado para cobrança do imposto na origem. (inciso XI, do artigo 25, c/c caput, do Dec. 24.569/97).
- O contribuinte obrigado a manter escrituração fiscal deverá recolher o ICMS no prazo de recolhimento do imposto fixado na legislação.(CG)
- O contribuinte não obrigado a escrituração fiscal e apuração do ICMS, deverá recolher o ICMS no momento da passagem do bem no primeiro posto fiscal de entrada neste Estado. (EC 87/15 – repercussão)

Contribuinte do ICMS

Lei 12.670/96, alt. pela L-15.863/2015

- Art. 14. **Contribuinte** é *qualquer pessoa física ou jurídica*, que realize, *com habitualidade* ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadorias ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.
- § 2º **Incluem-se entre os contribuintes do ICMS:**
- XII - qualquer pessoa indicada nos incisos anteriores que, na condição de contribuinte ou não, consumidor final, adquira mercadoria, **bem** ou **serviço** em operações e prestações interestaduais. (NR)

EC 87/2015 – Impactos

- Aumenta ICMS
- Não aumenta o ICMS
- Partilha do ICMS
- Vendas presencial
- Vendas pela internet (comércio eletrônico)
- Venda por outros meios

Entenda a Notícia - 14.10.2015 (site da SEFAZ/CE)

Ceará reduz imposto para operações interestaduais

- AL aprovou, na última terça-feira (13/10), a mensagem nº 7.787. O texto altera a cobrança de ICMS de produtos e serviços adquiridos em outros estados da Federação. O projeto aprovado prevê que os produtos e serviços oriundos de outros estados tenham a alíquota de ICMS dividida entre o estado de origem e o estado do consumidor. (*Lei 15.863/2015, DOE 13/10/2016*)
- Impacto, no mínimo, R\$ 28 milhões em 2016, chegará a R\$ 70 milhões em 2019.
- Pela nova regra, o consumidor que antes deveria pagar uma alíquota de 18% ao estado de origem da compra passará a pagar, a partir de 15/01/2016, apenas 17%, ficando 7% do ICMS com o estado produtor da mercadoria e 10% com o destino, no caso o Ceará.

EC 87/2015 – Diferencial de Alíquotas (DIFA).

Responsável pelo recolhimento do DIFA

a) Remetente da mercadoria ou prestador de serviço FOB

- Vendendo para não contribuinte do ICMS

b) Destinatário da Mercadoria

- Quando NÃO for contribuinte do ICMS
- *Quem é contribuinte do ICMS?*
- *Toda empresa que tem Inscrição Estadual é contribuinte do ICMS?*

EC 87/2015 – Operacional

Operação de São Paulo para o Ceará – R\$ 1.000,00 – TV 46'

(Alíquota de TV em SP é 18% e no Ceará é 17%) – BC = 1.000,00

• Até 31/12/15 = 18% de **ICMS = 180,00** – fica para São Paulo

A partir de 13/01/2016

Alíq. Interestadual ICMS 7% = **70,00** – operação própria para SP

DIFA = 10% (10% de 1.000) = **100,00** (a partir 2019 vai todo para destino)

Partilha: 100,00 x 60% = 60,00 – fica na origem

100,00 x 40% = 40,00 – vai para o Estado de destino

EC 87/2015 – Operacional

Operação do Ceará p/ Piauí – R\$ 1.000,00 – Poste de concreto

(Alíquota de poste no CE é 17% e no Piauí é 17%) – **BC = 1.000,00**

- Até 31/12/15 = 17% de ICMS = **170,00** – fica para o Ceará

A partir de 13/01/2016

Alíq. interestdual ICMS 12% = **120,00** – operação própria para CE

DIFA = 5% (5% de 1.000) = **50,00** (a partir 2019 vai todo para destino)

Partilha: 50,00 x 60% = 30,00 – fica na origem

50,00 x 40% = 20,00 – vai para o Estado de destino

EC 87/2015 – Como será recolhido

DIFA do Estado de destino (Cl Quarta, Conv. 93/15)

- Via GNRE - para cada operação ou prestação, NF, trânsito merc.
- C/C = Insc. Estadual no Estado destino(Cl. Quinta, Conv. 93/15)

DIFA para o Estado de origem(durante a partilha):

- A princípio recolher em separado....?
- Levar para outros débitos....?
- Créditos somente para operação própria(4, 7 ou 12%)– Cl Terceira – Conv. 93/15
- Escrituração/obrig. acessórias – disciplinadas em Ajuste SINIEF

EC 87/2015 – Turbulências

- Operações originárias de empresas do Simples Nacional
- Operações para empresas Regime de Recolhimento “Outros”
- Operações para empresas de Construção Civil(Sinduscon)
- Operações com produtos Substituição Tributária.
- Com produtos com redução de Base de Cálculo
- Operações com produtos isentos/não tributados

EC 87/2015 – Operacional

Operação do Ceará p/ Piauí – R\$ 1.000,00 – Calça Jeans

(Alíquota de Calça jeans no CE é 17% e no Piauí é 17%) – **BC = 1.000,00**

• Até 31/12/15 = 17% de ICMS = 170,00 – fica para o Ceará

A partir de 13/01/2016

Alíq. interestdual ICMS 12% = 120,00 – mero destaque

DIFA = 5% (5% de 1.000) = 50,00 (a partir 2019 vai todo para destino)

Partilha: 50,00 x 60% = 30,00 – nada a recolher na origem

50,00 x 40% = 20,00 – vai para o Estado de destino

EC 87/2015 – Impactos Operacionais – Ob. Aces.

- NFe / DANFE
- Novos campos na NFe
- Convênio S/N de 1970 – Anexos - CST: Tabela C

Tabela C - Destinatário da Mercadoria, Bem ou Serviço:

0 - contribuinte do imposto;

1 - contribuinte do imposto como consumidor final;

2 - não contribuinte do imposto.

EC 87/2015 – Impactos Operacionais

- NFe / DANFE
- Valor do ICMS DIFA
- Onde vai constar na NFe / DANFE
- Nos Dados Adicionais da NF

EC 87/2015 – Impactos Operacionais

- **NT 2015/003**
- altera o leiaute da NF-e para receber a informação do ICMS devido para a UF do destinatário, nas operações interestaduais de venda para consumidor final, atendendo as definições da Emenda Constitucional 87/15.
- **Ambiente de Homologação** (teste das empresas): 01/10/15;
- **Ambiente de Produção**: 03/12/15.

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocor.	Tam.	Observação
245a.01	NA01	ICMSUFDest	Informação do ICMS Interestadual	G	M01		0-1		Grupo a ser informado nas vendas interestaduais para consumidor final, não contribuinte do ICMS.
245a.03	NA03	vBCUFDest	Valor da BC do ICMS na UF de destino	E	NA01	N	1-1	13v2	Valor da Base de Cálculo do ICMS na UF de destino.
245a.05	NA05	pFCPUFDest	Percentual do ICMS relativo ao Fundo de Combate à Pobreza (FCP) na UF de destino	E	NA01	N	1-1	3v2-4	Percentual adicional inserido na alíquota interna da UF de destino, relativo ao Fundo de Combate à Pobreza (FCP) naquela UF. Nota: Percentual máximo de 2%, conforme a legislação.
245a.07	NA07	piCMSUFDest	Alíquota interna da UF de destino	E	NA01	N	1-1	3v2-4	Alíquota adotada nas operações internas na UF de destino para o produto / mercadoria. A alíquota do Fundo de Combate a Pobreza, se existente para o produto / mercadoria, deve ser informada no campo próprio (pFCPUFDest) não devendo ser somada à essa alíquota interna.
245a.09	NA09	piCMSInter	Alíquota interestadual das UF envolvidas	E	NA01	N	1-1	3v2-4	Alíquota interestadual das UF envolvidas: - 4% alíquota interestadual para produtos importados; - 7% para os Estados de origem do Sul e Sudeste (exceto ES), destinado para os Estados do Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Espírito Santo; - 12% para os demais casos.
245a.11	NA11	piCMSInterPart	Percentual provisório de partilha do ICMS Interestadual	E	NA01	N	1-1	3v2-4	Percentual de ICMS Interestadual para a UF de destino: - 40% em 2016; - 60% em 2017; - 80% em 2018; - 100% a partir de 2019.
245a.13	NA13	vFCPUFDest	Valor do ICMS relativo ao Fundo de Combate à Pobreza (FCP) da UF de destino	E	NA01	N	1-1	13v2	Valor do ICMS relativo ao Fundo de Combate à Pobreza (FCP) da UF de destino.
245a.15	NA15	viCMSUFDest	Valor do ICMS Interestadual para a UF de destino	E	NA01	N	1-1	13v2	Valor do ICMS Interestadual para a UF de destino, já considerando o valor do ICMS relativo ao Fundo de Combate à Pobreza naquela UF.
245a.17	NA17	viCMSUFRemet	Valor do ICMS Interestadual para a UF do remetente	E	NA01	N	1-1	13v2	Valor do ICMS Interestadual para a UF do remetente. Nota: A partir de 2019, este valor será zero.

NT 2015/003 - Tributação do ICMS para a UF do destinatário

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocor.	Tam.	Observação
329.03	W04c	vFCPUFDest	Valor total do ICMS relativo Fundo de Combate à Pobreza (FCP) da UF de destino	E	W02	N	0-1	13v2	Valor total do ICMS relativo ao Fundo de Combate à Pobreza (FCP) para a UF de destino.
329.05	W04e	viCMSUFDest	Valor total do ICMS Interestadual para a UF de destino	E	W02	N	0-1	13v2	Valor total do ICMS Interestadual para a UF de destino, já considerando o valor do ICMS relativo ao Fundo de Combate à Pobreza naquela UF.
329.07	W04g	viCMSUFRemet	Valor total do ICMS Interestadual para a UF do remetente	E	W02	N	0-1	13v2	Valor total do ICMS Interestadual para a UF do remetente. Nota: A partir de 2019, este valor será zero.

O DANFE:

Não haverá alteração no leiaute do DANFE, mas as empresas remetentes devem informar, no campo de “Informações Complementares”, os valores descritos no grupo de tributação do ICMS para a UF de destino.

EC 87/2015 – Turbulências

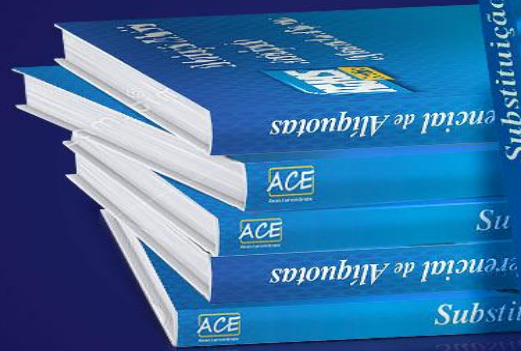
- Operações originárias de empresas do Simples Nacional
- Operações para empresas Regime de Recolhimento “Outros”
- Operações para empresas de Construção Civil(Sinduscon)
- Operações com produtos Substituição Tributária.
- Com produtos com redução de Base de Cálculo
- Operações com produtos isentos/não tributados

IGMS
Prático

*Substituição Tributária
Antecipado
Diferencial de Alíquotas*

Paulo Almada

www.icmspratico.com.br



Substituição Tributária, Antecipado, Diferencial de Alíquotas

ACE



Curso de Formação em Analista Contábil



Curso de Formação em Analista Fiscal



"O seu guia das operações de circulação de mercadorias"

www.icmspratico.com.br



IGMS
Prático

"O seu guia das operações de circulação de mercadorias"

icmspratico@gmail.com



ACE

Almada Centro de Estudos

saudações a todos. Obrigado!